



**LEI MUNICIPAL Nº 461 DE 14 DE ABRIL DE 2003**

*Dispõe sobre a criação do  
Conselho Municipal dos Direitos da  
Mulher – CMDM*

O povo do município de Monte Carmelo – MG, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado em Monte Carmelo-MG, o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração da mulher na vida comunitária, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã.

**Art. 2º** - O **CMDM** será constituído de 22 (vinte e duas) mulheres titulares e 22 (vinte e duas) suplentes, assim representadas:

- a) Uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Uma representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- d) Uma representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos;
- e) Uma representante da Câmara Municipal, podendo ser do corpo legislativo ou servidora;
- f) Uma representante da 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) Uma representante da Fundação Carmelitana Mário Palmério-FUCAMP, aluna ou funcionária;
- h) Uma representante da 21ª Superintendência Regional de Ensino;
- i) Uma representante do Poder Judiciário;
- j) Uma representante das Creches de Monte Carmelo;
- k) Uma representante do Sindicato Rural, podendo ser associada ou funcionária;
- l) Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, podendo ser funcionária ou associada;
- m) Uma representante das Casas da Amizade dos Rotary Clubs;
- n) Uma representante do Lions Clube;
- o) Uma representante dos Clubes Femininos das Lojas Maçônicas;
- p) Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores em Cerâmica de Monte Carmelo



**Monte Carmelo – Governo Municipal**  
**Gabinete do Prefeito**



- q) Uma representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços, podendo ser funcionária ou associada.
- r) Uma representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
- s) Uma representante das Associações Comunitárias dos Bairros de Monte Carmelo;
- t) Uma representante das Associações Comunitárias Rurais de Monte Carmelo;
- u) Uma representante das bancárias de Monte Carmelo;
- v) Uma representante das empregadas domésticas de Monte Carmelo;

§ 1º - As entidades governamentais que compõem o **CMDM**, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Aviso de Convocação, expedido pelo Prefeito Municipal, para a formalizarem a indicação da(s) respectiva(s) representante(s).

§ 2º - Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, não havendo manifestação da entidade, será ela considerada desinteressada em participar do **CMDM**, ficando automaticamente excluída da representação.

§ 3º - Para os próximos mandatos o Aviso de Convocação deverá ser publicado 60 (sessenta) dias antes do término do mandato anterior.

**Art. 3º** - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **CMDM**, será escolhida internamente e indicada ao Prefeito Municipal através de lista tríplice.

**Art. 4º** - Os membros do **CMDM** terão mandato de 2 (dois) anos permitindo a recondução por mais uma vez pela própria entidade.

**Art. 5º** - As representantes do **CMDM** serão nomeadas por Decreto do Prefeito, dentro de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo fixado no § 1º, do artigo 2º, desta Lei, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** – Na primeira reunião do **CMDM** sairá uma lista tríplice indicando ao Prefeito Municipal os nomes para a Presidência que será escolhida pelo Prefeito e nomeada através de Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - O exercício das funções dos membros do **CMDM** será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Art. 7º** - As deliberações e decisões do **CMDM** serão aprovadas pelo voto de, no mínimo, metade mais um das Conselheiras presentes.

**Parágrafo único** – Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões e assembleias realizadas pelo **CMDM**.

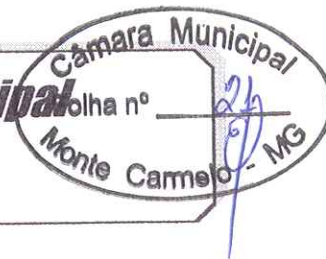
**Art. 8º** - Será convocada Assembleia Geral pela primeira presidente do **CMDM** no prazo de dez dias, contados da nomeação, objetivando dar início à elaboração do Regimento Interno do Conselho.

**Art. 9º** - O **CMDM** terá a seguinte estrutura básica:

- 1 – Presidência
- 2 – Secretaria Executiva
- 3 – Área Técnica
  - 3.1 – Atendimento e orientação à mulher
  - 3.2 – Atendimento à saúde
  - 3.3 – Atendimento à cultura
  - 3.4 – Combate à violência.



**Monte Carmelo – Governo Municipal**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 10** – A estrutura, competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em regimento interno.

**Art.11** - O CMDM elaborará um Regimento Interno, aprovado pelo mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Primeira Assembléia, convocada nos termos do artigo 8º desta lei.

**Art.12** – O Conselho deverá merecer o apoio dos órgãos da Administração direta e indireta a fim de que possa concretizar seus objetivos.

**Art.13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 14 de abril de 2003.

**Ajalmar José da Silva**  
Prefeito Municipal

**Joaquim Veloso Filho**  
Secretário de Gabinete